



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 185/98.

EMENTA: Regulamenta excepcionalmente o reajuste de matrícula acadêmica no 1º semestre letivo de 1998 – Calendário Reformulado.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto da Universidade, considerando que a reformulação do Calendário Acadêmico relativo ao ano letivo de 1998, (Resolução Nº 183/98-CEPE), que aprovou o reinício completo do 1º semestre letivo de 1998 em 20 de julho do corrente ano, considerando que alguns alunos se sentiram prejudicados com a decisão de manter as matrículas conforme efetuadas em janeiro do ano em curso, considerando, ainda, os termos da Decisão Nº 07/98 deste Conselho, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de julho de 1998, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006447/98,

R E S O L V E:

Art.1º - Permitir, aos alunos que efetuaram Matrícula/Tran- camento para o 1º semestre letivo de 1998 em janeiro do corrente ano, a efetivação de nova Matrícula Acadêmica para o referido semestre, inscrevendo-se em disciplinas.

§ 1º - A matrícula funcionará como “Matrícula Suplementar” e, como tal, dependerá da existência de vagas disponíveis nas disciplinas pretendidas pelo Acadêmico.

§ 2º - No caso dos alunos do Sistema Seriado, se não houver vagas em todas as disciplinas do período desejado, a matrícula deverá ficar trancada.

Art. 2º - Autorizar aos alunos que obtiveram Parecer e Decisão de CCDs favoráveis à dispensa de disciplinas nos quais encontram-se matriculados neste semestre, a rematrícula em novas disciplinas que lhes são sucessivas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 185/98 DO CEPE).

§ 1º - A matrícula funcionará como “Crítica da Matrícula”.

§ 2º - Esta nova matrícula está condicionada à existência de vagas disponíveis nas disciplinas pretendidas pelo Acadêmico.

Art. 3º - Aos alunos que efetuaram trancamento se semestre (todos os regimes) ou cancelamento de inscrição em disciplinas (Sistema de Créditos) em data posterior à matrícula automática, que, no Calendário anterior, aconteceu no período de 01 a 14 de abril do ano em curso, sua matrícula será mantida como efetuada anteriormente (nas disciplinas inscritas na matrícula automática).

Parágrafo Único – Se observada qualquer alteração em relação à sua matrícula originalmente requerida, o aluno deverá requerer correção da mesma, junto ao DRCA, que verificará no seu dossiê, o seu requerimento original de matrícula, entregue em janeiro do corrente ano no NPDE.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação, junto com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA e o Núcleo de Processamento de Dados – NPDE.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 31 de julho de 1998

PROFª TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.